

Estado do Mauri

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Plaul

Rus 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Plauf-PI - CEP 64.530-000 Fone: (89) 3475-1358 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientedoplaul@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024 PREGÃO ELETRCONICO nº 08/2024

CONTRATO Nº 08/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ E A EMPRESA: DANTAS MOTOS LTDA.

Aos nove dias do mês de abril do ano de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 06.554.836/0001-14, com endereço na Rua 7 de setembro, n° 480, bairro centro, Novo Oriente do Piauí - Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, RG n° 685.304 ssp-Pl, CPF n° 273.827.963-53, residente e domiciliado na Rua 14 de outubro, 927, bairro centro, Novo Oriente do Piauí - PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: Dantas Motos Ltda - ME, CNPJ N° 04.129.659/0002-84, com sede à Av. Joaquim Manoel, 238,bairro Lavanderia - Valença do Piauí - PI. CEP 64.300-000, representada por Vicente de Paula Ferreira Dantas, brasileiro, portador do RG N° 1.580.428 ssp-PI, CPF N° 727.464.083-68, residente e domiciliado no Conjunto Abdon Portela Nunes I, quadra B, casa 14 - Valença do Piauí - PI. CEP 64.300-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo para aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores, destinados à frota de veículos composta por (máquinas, caminhões, caminhonetes e veículos de passeio), pertencentes ao município de Novo Oriente do Piauí, visando atender as demandas da prefeitura municipal e secretarias do município. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.89 c/c art 91 da Lei Federal N° 14.133/21, de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores, destinados à frota de veículos composta por (máquinas, caminhões, caminhonetes e veículos de passeio), pertencentes ao município de Novo Oriente do Piauí, visando atender as demandas da prefeitura municipal e secretarias do município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Lote Item Descrição Produto Descrição Técnica Produto Quantidade Descrição unidade Preço de Referência Valor Total

- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA
- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato se encerrará em 31/12/2024.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA -
- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 156.358,80 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,





Estado do Piaul

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piaul

Rua 7 de Setembro, nº 480 — Centro — Novo Oriente do Plauí-Pl — CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPI: 06.554.836/0001-14 E- mail: municipiodenovoorientedoplaui@gmail.com



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

Orçamento municipal, exercício financeiro 2024. Cota-Parte: FPM/ICMS/FMS/FMAS/FPM-Educação/FUNDEB 40%/Outros

Fonte: 020500 - secretaria municipal de administração - Projeto/Atividade: 04.122.0003.2007.0000/fonte 020801 - MANUTENÇAO DOS SERVIEOS DE TRANSPORTE 12.361.0010.2103.0000/fonte 020800 - MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0010.2063.0000/fonte 021000 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 04.122.0003.2055.0000/fonte 021100 - MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0013.2057.0000: Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Descrição - material de consumo.

- 4. CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO
- 4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;
- 4.1.2 O Município de Novo Oriente do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.
- 4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.
- 4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).
- 5. CLÁUSULA QUINTA DO FORNECIMENTO
- 5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.
- 5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela contratante.
- 5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela EQNTRATADA.
- 6: CLAUSULA SEXTA DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento, inclusive, apresentando selo de qualidade do IMETRO, do produto.



Estado do Plau

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piaul

Rue 7 de Setembre, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Plasé-PI - CEP 64.330-000 Fone: (89) 3475-1353 - CNPI: 06.554.836/0001-14 E- mail: municiplodenuvoorientedoplasi@gmail.com



- 6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:

- b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Novo Oriente do Piauí, pelo prazo de até dois anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei 14.133/21.
- 7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.4. As multas devidas e/ou prejuizos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Novo Oriente do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

June 376



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 — Centro — Novo Oriente do Plauí-Pl — CEP 64.530-000 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedoplaui@gmail.com



- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9. CLÁUSULA NONA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO
- 9.1-Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.2-O objeto será contratado pelo preço ofertado, não sofrendo reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3-O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.
- 9.4-O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 6°, Inciso LVIII da Lei Federal N° 14.133/21.
- 9.5-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.6-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.7-Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.8-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.9-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.10-O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO
- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO
- 11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- 12.1. O Município de Novo Oriente do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Jany soft



Estado do Pizui

Novo Oriente do Piaui, 09 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piaul-PI - CEP 64.530-000 Fone: (89) 3475-1353 - CNPI: 06.554.836/0001-14 E- mail: municipiodenovoorientedopiaul@gmail.com



13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Valença do Piauí.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Juny sof C.
Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
CPF n° 273.827.963-53
P/CONTRATANTE
Amund S
Dantas Motos Ltda - ME -
CNPJ N° 04.129.659/0002-84
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
CPF 27420086320
24